



Proc. n.º 129/90
fis. 002
enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 076/GP/90

EM, 09 DE abril

DE 1990

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 256 de 09 de Abril de 1990, para o fim específico de ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores que compõe a Câmara Municipal.

Solicitamos à Vossa Excelência, a observância do regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias, dada a natureza da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

ADNALDO DE ANDRADE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Proc. n.º 12978
fis. 003
Fol.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta lei:

I- Cargo público- é o conjunto de deveres e atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimento específico.

II- Cargo efetivo- é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III- Cargo em comissão- é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV- Função de confiança- é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V- Emprego- é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista.

VI- Funcionário- é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII- Servidor- é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VIII- Escala de referência- é o número



Proc. n.º 129/90

fis. 004

fol

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

de referências estabelecidas para a evolução do vencimento ou salário.

IX- Vencimento- é a retribuição pelo exercício do cargo, correspondente à referência fixada em lei.

X- Salário- é o montante correspondente ao valor de referência fixada em lei, pago ao ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista.

XI- Remuneração- é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em lei.

XII- Quadro- é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII- Tabela- é o conjunto de emprego de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 3º) O pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro e tabela definitivos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único- O quadro de cargos e empregos de que trata o artigo, constituem-se de:

I- Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente, constituídos dos seguintes grupos:

a) Nível superior;

b) Nível médio.

II- Cargos criados por legislação específica;

III- Outros.

Art. 4º) Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente, são aqueles que constam do anexo I desta lei.

Parágrafo único- A escala de vencimento dos cargos e empregos de que trata o artigo, é o constante do anexo II desta lei.

Art. 5º) A jornada de trabalho dos servidores municipais, será de 08(oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das ca



Proc. n.º 199/86

fls. 005

6/

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 956

DE 09 DE Abril

DE 1990

categorias funcionais.

Parágrafo único- A jornada semanal de trabalho, será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido a 40 (quarenta) horas, a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º) Os servidores do Município, reger-se-ão:

I- Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II- Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º) O primeiro provimento dos cargos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º) A designação de cargos em comissão e funções de confiança, independe de concurso.

Art. 9º) A movimentação do servidor ou empregado, da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou, por antiguidade, alternadamente, conforme critério a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 3º) A promoção dar-se-á após seis meses da publicação desta lei.

Art. 10) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, pertencentes às seguintes catego-



Proc. n.º 109/20

fis. 006

Gaf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

rias funcionais e nas seguintes proporções:

I- Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário: até 50% (cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar: até 80% (oitenta por cento);

II- Operador de máquina pesada: até 80% (oitenta por cento);

IV- Médico: até 80% (oitenta por cento).

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será para o servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º) Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I- Férias;

II- Casamento;

III- Luto; e,

IV- Licença para tratamento de saúde à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratificação, ressaltando o direito à opção.

§ 4º) As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargos e empregos de que trata o anexo I desta Lei.

Art. 12) Os valores correspondente aos vencimentos e salários, terá vigência a partir de 01 de abril de 1990.



Proc. n.º 129/88
fis. 007
Conf.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

Art. 13) Os vencimentos básicos, salários e as gratificações de pessoal a nível municipal, sofrerão os mesmos reajustes concedidos, a partir de 1º de maio de 1990, pelo Governo Federal, em sua política salarial.

Parágrafo único- O reajuste será aplicado e na data de publicação do ato que divulgar o índice.

Art. 14) Os servidores municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão retornar à secretaria de origem para o readaptação e relotação.

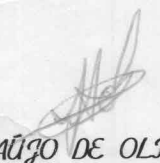
Parágrafo único- O não comparecimento do servidor à secretaria de origem, no prazo de que trata o "caput", implicará em falta grave passível de demissão do serviço público municipal.

Art. 15) Cabe ao Departamento Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público municipal.

§ 1º) Verificando a desnecessidade ou excesso de pessoal, proceder-se-á ao processo seletivo e o pessoal considerado excedente ou desnecessário, será demitido ou colocado em disponibilidade.

§ 2º) O processo seletivo consistirá na coleta de informações a respeito do servidor, constando a necessidade ou não de sua permanência, e, será conduzido pelo chefe imediato.

Art. 16) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PROC. n.º 129/90
fis. 008
fol.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NS	
301	ARQUITETO	19 a 30	03
302	ASSISTENTE JURÍDICO	19 a 30	04
303	ASSISTENTE SOCIAL	12 a 23	05
304	BIBLIOTECÁRIO	12 a 23	02
305	CONTADOR	14 a 25	02
306	ECONOMISTA	14 a 25	02
307	ENFERMEIRO	12 a 23	05
308	ENGENHEIRO CIVIL	19 a 30	04
309	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	19 a 30	02
310	ESTATÍSTICO	10 a 21	02
311	GEÓGRAFO	10 a 21	02
312	MÉDICO(jornada 20h)	19 a 30	20
313	MÉDICO VETERINÁRIO (jornada 20h)	16 a 27	05
314	NUTRICIONISTA(jornada 20h)	16 a 27	02
315	ODONTÓLOGO(jornada 30h)	18 a 29	07
316	PSICÓLOGO	16 a 27	02
317	SOCIÓLOGO	16 a 27	02
318	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	14 a 25	02
319	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	12 a 23	03
320	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	12 a 23	05
321	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	12 a 23	03
322	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	12 a 23	03
323	TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	12 a 23	03



Proc. n.º 199/90
fis. 009
Enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril
ANEXO 1

DE 1990

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NS	
324	TECNÓLOGO	12 a 23	03
401	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU (jornada 20h)	01 a 12	100
402	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS (jornada 20h)	03 a 14	50

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE
		NM	
501	AGENTE ADMINISTRATIVO	13 a 25	50
502	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09 a 21	03
503	DATILÓGRAFO	09 a 21	40
601	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13 a 25	05
602	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13 a 25	03
603	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	13 a 25	40
604	AGENTE DE SAÚDE RURAL	09 a 21	10
605	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	09 a 21	03
606	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	09 a 21	03
607	AGENTE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	13 a 25	02
608	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	09 a 21	11
609	AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS	09 a 21	02



Proc. n.º 129/80

fis. 010

Prof

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO 1

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE**NÍVEL MÉDIO**

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA NM	QUANTIDADE DE CARGOS/EMP.
610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09 a 21	10
611	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	09 a 21	04
612	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	09 a 21	03
613	AUXILIAR EM RADIOLOGIA (jornada 20 horas)	09 a 21	06
614	AUXILIAR EM SANEAMENTO	09 a 21	06
615	DESENHISTA	13 a 25	05
616	SERVIDOR TÉCNICO ESPE- CIALIZADO	18 a 30	08
617	TÉCNICO AGRÍCOLA	18 a 30	09
618	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	18 a 30	07
619	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18 a 30	02
620	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18 a 30	02
621	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	18 a 30	02
622	TELEFONISTA(jornada 6h)	13 a 25	06
623	VISITADOR SANITÁRIO	09 a 21	09
701	MOTORISTA DE VEÍCULOS	09 a 21	40
702	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	13 a 25	20
801	AUXILIAR DE MECÂNICA GERAL	09 a 21	06
802	AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES	09 a 21	10
803	OFICIAL EM CARPINTARIA E MARCENARIA	13 a 25	11
804	OFICIAL DE MECÂNICA E FUNILARIA	13 a 25	10
805	OFICIAL DE MECÂNICA PESADA	13 a 25	10
806	OFICIAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES	13 a 25	10



PDOC. n.º 199/86

fis. 011

enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril
ANEXO I

DE 1990

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NM	
901	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	09 a 21	45
902	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	09 a 21	70
903	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	09 a 21	60
904	TRABALHADOR BRAÇAL	09 a 21	94
1001	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DE ENSINO 1º GRAU (jornada 20h)	09 a 21	260
1002	PROFESSOR LETGO (jornada 20h)	01 a 13	340



Proc. n.º 199/90
fis. 019
enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM

Cr\$

01

6.350,00

02

6.658,18

03

6.991,09

04

7.180,00

05

7.330,55

06

7.716,37

07

8.122,50

08

8.550,00

09

9.000,00

10

9.450,00

11

9.921,50

12

10.418,62

13

10.800,00

14

11.167,74

15

11.605,77

16

12.186,05

17

12.795,36

18

12.900,00

19

13.287,00

20

13.685,61

21

14.096,17

22

14.519,06

23

14.954,63

24

15.403,27

25

15.865,37

26

16.341,33

27

16.831,57

28

17.336,51

29

17.856,61

30

18.392,31



Proc. n.º 129/90
fls. 013
Graf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS	Cr\$
01	8.600,00
02	9.025,00
03	9.800,00
04	12.600,00
05	14.000,00
06	15.420,00
07	16.940,00
08	18.634,00
09	20.497,40
10	22.547,14
11	24.801,85
12	27.282,03
13	28.918,95
14	30.654,08
15	32.493,33
16	34.442,93
17	36.165,07
18	37.973,33
19	40.800,00
20	42.840,00
21	44.982,00
22	46.781,28
23	49.120,34
24	50.450,25
25	51.963,75
26	53.522,66
27	55.128,34
28	56.782,19
29	58.485,66
30	60.000,00



Proc. n.º 129/90
fis. 014
Suf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 249

DE 09 DE Abril

DE 1990

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 256 de 09 de Abril de 1990, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e tabela de empregos da prefeitura.

A Administração Pública é comandado pelo Chefe do Poder Executivo, com o apoio de seus auxiliares diretos e indiretos. Sabe-se que o pessoal administrativo, funciona como uma mola propulsora dos serviços públicos.

Para que haja o bom desempenho administrativo, mister se faz que os servidores sejam bem remunerados, pois o trabalho é consequência de uma boa contraprestação.

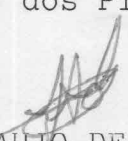
Não pode a administração ver o administrado receber tratamento indiferente pelos servidores.

Não pode, também, exigir de seu servidor, se este não recebe o salário digno.

É com esta intenção, o projeto procura evitar a distorção na relação administração/administrado, justificando os servidores, oferecendo a eles, a justa remuneração em contraprestação aos serviços que oferece.

Desta forma, invocamos a compreensão de Vossas Excelências, para que, no mister a que são designados, apreciem e aprovem o presente projeto que dispõe sobre o pessoal da prefeitura e adota a política salarial do Governo Federal.

Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
10/04/90	129/90
enf	
RESPONSÁVEL	

PROC. n.º 129/90
 fls. 015
 enf

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:
 SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM. 10-04-90.

enf

AO Procurador Jurídico,
 segue o presente processo p/ providências.
 Em, 10.04.90
 (pleno)

Ac. Expediente
 Enviar ao plenário para conhecimento.
 Em 16. abril. 1990. -
 Assinatura:
 Proc. Jurídico. -

AO Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 16/04/90

Rosângela Vicira Kogiso
 Rosângela Vicira Kogiso
 Chefe Seção de Expediente
 Part. P 10/GP/CMOPO/RO/89

A comissão Permanente de Justiça e Redação,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, 17
04
90

Machado
Neuza de Souza Helis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação,
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno,

RESOLVE designar o Vereador O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 256/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 17 de Abril de 1990
Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09 DE ABRIL DE 1990 QUE " REORGANIZA O O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional em sua maioria, porém no artigo 5º parágrafo único com referência à jornada de 48 (quarenta e oito horas), neste ítem o Projeto fere o dispositivo do artigo 7º ítem XIII combinado com o artigo 39 parágrafo 2º da Constituição Federal.

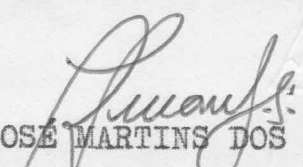
A jornada permitida pela Constituição Federal é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não 48 (quarenta e oito) horas como encontra-se no Projeto.

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro, tão logo tomou conhecimento, antes mesmo do nosso parecer, já apresentou à Comissão de Justiça e Redação, Emenda Modificativa ao Projeto no que se refere à esta inconstitucionalidade.

No mais o Projeto está em ordem e em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Abril de 1.990 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

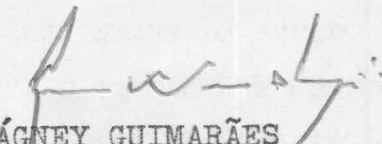
PARECER Nº 16/90, AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09/04/1990, QUE "RE"
ORGANIZA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise encontra-se em ordem
é constitucional, estamos de pleno acordo com a Emenda apresenta-
da pelo Vereador Salatiel Corrêa Carneiro.

É nosso parecer.

Sala das Comissões e, 17 de Abril de 1990 .


WÁGNEY GUIMARÃES
VEREADOR RELATOR

PROG. n.º 127/90
fis. 019
Enf

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/90

Fica assim redigido o Parágrafo Único do Artigo 5º
do Projeto de Lei nº 256/90.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada semanal de trabalho será
de 40 (quarenta) horas, semanais .

Gabinete do Vereador,

Em, 18 de abril de 1.990.



SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

VEREADOR RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / 14 votos.
Em: 19 / 04 / 90

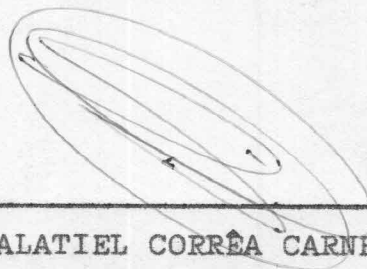
FIDC. n.º 129/90
fls. 020
enf

J U S T I F I C A T I V A

A redação original do referido Projeto de Lei é inconstitucional, conforme o disposto do Artigo 7º, Item XIII da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Em, 17 de abril de 1.990.



SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

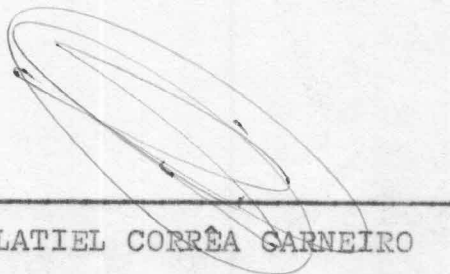
VEREADOR RELATOR

J U S T I F I C A T I V A

A redação original do referido Projeto de Lei é inconstitucional, conforme o disposto do Artigo 7º, Item XIII da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Em, 17 de abril de 1.990.



SALATIEL CORRÊA GARNEIRO

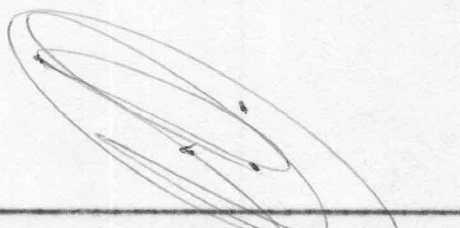
VEREADOR RELATOR

J U S T I F I C A T I V A

A redação original do referido Projeto de Lei é inconstitucional, conforme o disposto do Artigo 7º, Item XIII da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Em, 17 de abril de 1.990.



SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

VEREADOR RELATOR

EMENDA ADITIVA

Proc. n.º 129/90

fls. 021

cal

Acrescenta parágrafo único ao artigo 12

Parágrafo único: Aplica-se a presente Lei, no que couber aos servidores do Poder Legislativo Municipal.-

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, uma vez que os Servidores do Poder Legislativo por uma questão de isonomia salarial equiparam-se aos Servidores do Poder Executivo, sendo detentores dos mesmos direitos e deveres.-

Sala das Comissões,

Em 17 de abril de 1.990.-

Salatiel Correa Carneiro.-
Vereador Relator.-

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

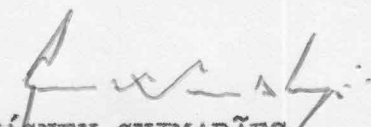
PARECER Nº 16/90, AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09/04/1990, REORGANIZA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

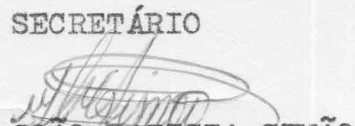
Esta Comissão em detida análise é de parecer favorável à aprovação deste Projeto, desde que aprovada a Emenda apresentada pelo Vereador Salatíel Corrêa Carneiro.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Abril de 1.990 .


WÁGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

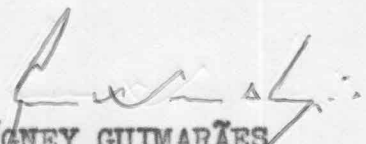
PARECER Nº 16/90, AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09/04/1990, REORGA
NIZA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

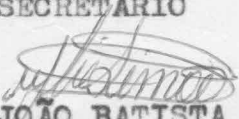
Esta Comissão em detida análise é de parecer
favorável à aprovação deste Projeto, desde que aprovada a Emenda
apresentada pelo Vereador Salatiel Corrêa Carneiro.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Abril de 1.990 .


WÁGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 votos / unanim.
em: 19 / 04 / 90

Proc. n.º 129/90

fis. 023

Enf

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Amachado
Neuza de Souza Helis Maciel
Ch. Secção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPQ/RO/89

Em 17
04
90

Estado de Rondônia
Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLUÇÃO de 2014 de 17 de Abril de 1990

O MESMO

membro desta Comissão Relator

do projeto de lei 256 de 1990

Sala das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 17 de Abril de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 11 /90, AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09 DE ABRIL DE 1990
QUE " REORGANIZA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR
=====

Nosso parecer é no sentido da aprovação do Projeto, no que concordamos com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões em, 17 de Abril de 1.990 .


BRAZ RESENDE
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

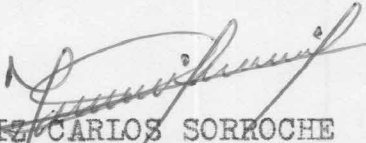
PARECER Nº 11/90, AO PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09 DE ABRIL DE 1990.
QUE, REORGANIZA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O parecer da Comissão acima é no sentido da
aprovação do Projeto, desde que aprovada a Emenda apresentada pelo
Nobre Vereador Salatiel Corrêa Carneiro.

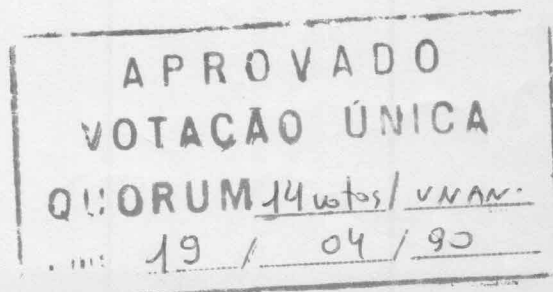
É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Abril de 1990 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO


SANTOS PERERIA DOS SANTOS
MEMBRO.



Ào Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 19
04
90

Amador
Neura de Souza Holis Mo
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMGPO/RO/29

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 16/90 da Comissão P. de
Justiça e Redação, Parecer nº 11/90 da Comissão P. de
Orçamento e Finanças, Emenda modificativa nº:
01, do devedor Salatiel Brito Amorim, e discussões
e 12 votações do Projeto de Lei nº 256/90.

Em, 19/04/90

Augusto César Kogin

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 19 / 04 / 90

PROJETO DE LEI Nº 256

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 20 / 04 / 90

DE 09 DE ABRIL DE 1990

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 20 / 04 / 90

"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo público- é o conjunto de deveres e atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimento específico.

II - Cargo efetivo- é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em comissão- é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de confiança- é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Emprego- é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista.

VI - Funcionário- é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII - Servidor- é a pessoa legalmente in vestida de cargo ou emprego.

VIII - Escala de referência- é o número' de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

IX - Vencimento- é a retribuição pelo e- xercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

X - Salário- é o montante correspondente ao valor de referência fixada em Lei, pago ao ocupante de emprego re- gido pela legislação trabalhista.

XI - Remuneração- é a retribuição pelo e- fetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou sa- lário mais as vantagens previstas em Lei.

XII - Quadro- é o conjunto de cargos pú- blicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII - Tabela- é o conjunto de emprego ' de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 3º - O pessoal do serviço público ' do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro e tabela definiti- vos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único - O quadro de cargos e empregos de que trata o artigo, constituem-se de:

I - Cargos de provimento efetivo e empre- gos de natureza permanente, constituídos dos seguintes grupos:

a) Nível superior;

b) Nível médio.

II - Cargos criados por legislação espe- cífica;

III - Outros.

Art. 4º - Os cargos de provimento efeti- vo e empregos de natureza permanente, são aqueles que constam do ane- xo I desta Lei.

Parágrafo único - A escala de vencimento dos cargos e empregos de que trata o artigo, é o constante do anexo' II desta Lei.

 *Câmara Municipal*

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores municipais, será de 08 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cuja jornada de trabalho achem-se discriminadas no rol das categorias funcionais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, semanais.

Art. 6º - Os servidores do Município, re-ger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Lei do Trabalho.

Art. 7º - O primeiro provimento dos car-gos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As nomeações e admissões serão fei-tas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria.

§ 2º - O concurso será regido pelas dispo-sições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

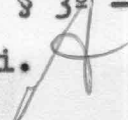
Art. 8º - A designação de cargos em comis-são e funções de confiança, independará de concurso.

Art. 9º - A movimentação do servidor ou empregado, da referência onde se encontra localizado para a imediata-mente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º - O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, deven-do o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou, por antiguidade, alternadamente, conforme critério a ser fixado por decreto do Poder' Executivo.

§ 2º - Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 3º - A promoção dar-se-á após seis me-ses da publicação desta Lei.





Câmara Municipal

Art. 10 - Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário: até 50%
(cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar: até 80% (oitenta por cento);

II - Operador de máquina pesada: até 80% (oitenta por cento);

IV - Médico: até 80% (oitenta por cento);

§ 1º - A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será para o servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto; e,

IV - Licença para tratamento de saúde à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º - O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratificação, reservando o direito à opção.

§ 4º - As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargos e empregos de que trata o anexo I desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Parnaíba

Art. 12 - Os valores correspondentes aos vencimentos e salários, terá vigência a partir de 01 de abril de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se a presente Lei, no que couber aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal, sofrerão os mesmos reajustes concedidos, a partir de 1º de maio de 1990, pelo Governo Federal, em sua política salarial.

Parágrafo único - O reajuste será aplicado e na data de publicação do ato que divulgar o índice.

Art. 14 - Os servidores municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão retornar à secretaria de origem para o recadastramento e relotação.

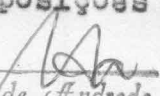
Parágrafo único - O não comparecimento do servidor à secretaria de origem, no prazo de que trata o "caput", implicará em falta grave passível de demissão do serviço público municipal.

Art. 15 - Cabe ao Departamento Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público municipal.

§ 1º - Verificando a desnecessidade ou excesso de pessoal, proceder-se-á ao processo seletivo e o pessoal considerado excedente ou desnecessário, será demitido ou colocado em disponibilidade.

§ 2º - O processo seletivo consistirá na coleta de informações a respeito do servidor, constando a necessidade ou não de sua permanência, e, será conduzido pelo chefe imediato.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 19 / 04 / 90

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 20 / 04 / 90

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE ABRIL DE 1990

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 20 / 04 / 90

"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo público- é o conjunto de deveres e atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimento específico.

II - Cargo efetivo- é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em comissão- é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de confiança- é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Emprego- é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista.

VI - Funcionário- é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII - Servidor- é a pessoa legalmente in vestida de cargo ou emprego.

VIII - Escala de referência- é o número' de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

IX - Vencimento- é a retribuição pelo e- xercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

X - Salário- é o montante correspondente ao valor de referência fixada em Lei, pago ao ocupante de emprego re- gido pela legislação trabalhista.

XI - Remuneração- é a retribuição pelo e- fetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou sa- lário mais as vantagens previstas em Lei.

XII - Quadro- é o conjunto de cargos pú- blicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII - Tabela- é o conjunto de emprego ' de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 3º - O pessoal do serviço público ' do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro e tabela definiti- vos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único - O quadro de cargos e empregos de que trata o artigo, constituem-se de:

I - Cargos de provimento efetivo e empre- gos de natureza permanente, constituídos dos seguintes grupos:

a) Nível superior;

b) Nível médio.

II - Cargos criados por legislação espe- cífica;

III - Outros.

Art. 4º - Os cargos de provimento efeti- vo e empregos de natureza permanente, são aqueles que constam do ane- xo I desta Lei.

Parágrafo único - A escala de vencimento dos cargos e empregos de que trata o artigo, é o constante do anexo' II desta Lei.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servi
dores municipais, será de 08 (oito) horas diárias, exceto para os car
gos ou empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no
rol das categorias funcionais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho
será de 40 (quarenta) horas, semanais.

Art. 6º - Os servidores do Município, re-
ger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos
Servidores Públicos do Município;

II - Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Lei do Trabalho.

Art. 7º - O primeiro provimento dos car-
gos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de pro-
vas e títulos.

§ 1º - As nomeações e admissões serão fei-
tas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria.

§ 2º - O concurso será regido pelas dispo-
sições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º - A designação de cargos em comis-
são e funções de confiança, independará de concurso.

Art. 9º - A movimentação do servidor ou
empregado, da referência onde se encontra localizado para a imediata-
mente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º - O processo seletivo para efeito de
promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, deven-
do o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou, por antiguidade,
alternadamente, conforme critério a ser fixado por decreto do Poder'
Executivo.

§ 2º - Para concorrer à promoção, o servi-
dor deverá contar com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no
cargo ou emprego.

§ 3º - A promoção dar-se-á após seis me-
ses da publicação desta Lei.



Art. 10 - Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos:

- a) de passeio ou utilitário: até 50% (cinquenta por cento);
- b) caminhão ou similar: até 80% (oitenta por cento);

II - Operador de máquina pesada: até 80% (oitenta por cento);

IV - Médico: até 80% (oitenta por cento);

§ 1º - A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será para o servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto; e,

IV - Licença para tratamento de saúde à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º - O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratificação, reservando o direito à opção.

§ 4º - As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargos e empregos de que trata o anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 12 - Os valores correspondentes aos vencimentos e salários, terá vigência a partir de 01 de abril de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se a presente Lei, no que couber aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal, sofrerão os mesmos reajustes concedidos, a partir de 1º de maio de 1990, pelo Governo Federal, em sua política salarial.

Parágrafo único - O reajuste será aplicado e na data de publicação do ato que divulgar o índice.

Art. 14 - Os servidores municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão retornar à secretaria de origem para o recadastramento e relotação.

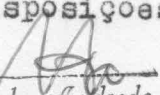
Parágrafo único - O não comparecimento do servidor à secretaria de origem, no prazo de que trata o "caput", implicará em falta grave passível de demissão do serviço público municipal.

Art. 15 - Cabe ao Departamento Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público municipal.

§ 1º - Verificando a desnecessidade ou excesso de pessoal, proceder-se-á ao processo seletivo e o pessoal considerado excedente ou desnecessário, será demitido ou colocado em disponibilidade.

§ 2º - O processo seletivo consistirá na coleta de informações a respeito do servidor, constando a necessidade ou não de sua permanência, e, será conduzido pelo chefe imediato.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 129/90
fis. 008
fol.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NS	
301	ARQUITETO	19 a 30	03
302	ASSISTENTE JURÍDICO	19 a 30	04
303	ASSISTENTE SOCIAL	12 a 23	05
304	BIBLIOTECÁRIO	12 a 23	02
305	CONTADOR	14 a 25	02
306	ECONOMISTA	14 a 25	02
307	ENFERMEIRO	12 a 23	05
308	ENGENHEIRO CIVIL	19 a 30	04
309	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	19 a 30	02
310	ESTATÍSTICO	10 a 21	02
311	GEÓGRAFO	10 a 21	02
312	MÉDICO(jornada 20h)	19 a 30	20
313	MÉDICO VETERINÁRIO (jornada 20h)	16 a 27	05
314	NUTRICIONISTA(jornada 20h)	16 a 27	02
315	ODONTÓLOGO(jornada 30h)	18 a 29	07
316	PSICÓLOGO	16 a 27	02
317	SOCIÓLOGO	16 a 27	02
318	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	14 a 25	02
319	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	12 a 23	03
320	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	12 a 23	05
321	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	12 a 23	03
322	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	12 a 23	03
323	TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	12 a 23	03



Proc. n.º 199/20
Fis. 009
Enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NS	
324	TECNOLOGO	12 a 23	03
401	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU (jornada 20h)	01 a 12	100
402	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS (jornada 20h)	03 a 14	50

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE
		NM	
501	AGENTE ADMINISTRATIVO	13 a 25	50
502	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09 a 21	03
503	DATILÓGRAFO	09 a 21	40
601	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13 a 25	05
602	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13 a 25	03
603	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	13 a 25	40
604	AGENTE DE SAÚDE RURAL	09 a 21	10
605	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	09 a 21	03
606	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	09 a 21	03
607	AGENTE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	13 a 25	02
608	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	09 a 21	11
609	AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS	09 a 21	02



Proc. n.º 129/20

Fis. 010

Fol. 601

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO 1

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE**NÍVEL MÉDIO**

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA NM	QUANTIDADE DE CARGOS/EMP.
610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09 a 21	10
611	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	09 a 21	04
612	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	09 a 21	03
613	AUXILIAR EM RADIOLOGIA (jornada 20 horas)	09 a 21	06
614	AUXILIAR EM SANEAMENTO	09 a 21	06
615	DESENHISTA	13 a 25	05
616	SERVIDOR TÉCNICO ESPE- CIALIZADO	18 a 30	08
617	TÉCNICO AGRÍCOLA	18 a 30	09
618	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	18 a 30	07
619	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18 a 30	02
620	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18 a 30	02
621	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	18 a 30	02
622	TELEFONISTA (jornada 6h)	13 a 25	06
623	VISITADOR SANITÁRIO	09 a 21	09
701	MOTORISTA DE VEÍCULOS	09 a 21	40
702	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	13 a 25	20
801	AUXILIAR DE MECÂNICA GERAL	09 a 21	06
802	AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES	09 a 21	10
803	OFICIAL EM CARPINTARIA E MARcenaria	13 a 25	11
804	OFICIAL DE MECÂNICA E FUNILARIA	13 a 25	10
805	OFICIAL DE MECÂNICA PESADA	13 a 25	10
806	OFICIAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES	13 a 25	10



PROC. n.º 129/80
fis. 011
enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09 DE Abril DE 1990
ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
		NM	
901	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	09 a 21	45
902	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	09 a 21	70
903	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	09 a 21	60
904	TRABALHADOR BRAÇAL	09 a 21	94
1001	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DE ENSINO 1º GRAU (jornada 20h)	09 a 21	260
1002	PROFESSOR LEIGO (jornada 20h)	01 a 13	340



Proc. n.º 199/80
fis. 019
enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256

DE 09 DE Abril

DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM

Cr\$

01

6.350,00

02

6.658,18

03

6.991,09

04

7.180,00

05

7.330,55

06

7.716,37

07

8.122,50

08

8.550,00

09

9.000,00

10

9.450,00

11

9.921,50

12

10.418,62

13

10.800,00

14

11.167,74

15

11.605,77

16

12.186,05

17

12.795,36

18

12.900,00

19

13.287,00

20

13.685,61

21

14.096,17

22

14.519,06

23

14.954,63

24

15.403,27

25

15.865,37

26

16.341,33

27

16.831,57

28

17.336,51

29

17.856,61

30

18.392,31



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 256 DE 09 DE Abril DE 1990
ANEXO 33

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS

Cr\$

01

8.600,00

02

9.025,00

03

9.800,00

04

12.600,00

05

14.000,00

06

15.420,00

07

16.940,00

08

18.634,00

09

20.497,40

10

22.547,14

11

24.801,85

12

27.282,03

13

28.918,95

14

30.654,08

15

32.493,33

16

34.442,93

17

36.165,07

18

37.973,33

19

40.800,00

20

42.840,00

21

44.982,00

22

46.781,28

23

49.120,34

24

50.450,25

25

51.963,75

26

53.522,66

27

55.128,34

28

56.782,19

29

58.485,66

30

60.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 119/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 23 DE ABRIL DE 1.990

Senhora Prefeita,

Pelo presente, estamos enviando-vos ' Cópia do Parecer Final ao Projeto de Lei nº 256 de 09 de abril de 1.990 que "REORGANIZA O QUADRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nesta oportunidade, esclarecemos que ' a Câmara aprovou o Projeto com duas Emendas que seguem anexos.

A aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas se dera na Sessão Extraordinária do dia 20.04.90.

Assim sendo envia Cópia do Projeto já inseridas as emendas, solicitamos que Vossa Excelência sancione e publique-o transformando em Lei.

No ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

EXMA SRª

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD.PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.